

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Ao montante a ser pago como prêmio poderão ser acrescidos, até o seu limite, os valores gastos por aquele que fez jus ao prêmio com aluguel de baia, serviços de veterinária e ferrageamento e com manutenção de animais, comprovados na forma de regulamento específico, desde que não se ultrapasse o valor do imposto de renda retido na fonte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente